

# TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PINDORETAMA


**PLO 34/2022**

**SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA  
AUTOR: VER. GORETTE CAVALCANTI.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
Nº 130 001 /2022.  
Matéria: PLO  
Em: 08, 11, 2022. As 15:54  
Recebedor: Valécio Uchôa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**Mensagem Nº 01 de 2022.**

**Vereadora MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA,**

*Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.*

Senhor Presidente em Exercício,

Nos termos do artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, apresento a meus pares, Projeto de Lei Ordinária, que traz em sua ementa; **“Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra”**; com a proposição e justificativa em anexo para análise desta augusta Casa Legislativa.

Em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores e Vereadoras a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

*Pindoretama/CE, 08 de novembro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## *Projeto de Lei Ordinária Nº 34 de 2022.*

*Vereadora MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA,*

**Institui a Semana da Consciência Negra  
no Município de Pindoretama e reconhece  
20 de Novembro como o Dia da  
Consciência Negra.**

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Consciência Negra”, no Município de Pindoretama, a realizar-se no mês de Novembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada na semana em que ocorrer o dia 20 de Novembro.

Art. 2º Fica reconhecido a data de 20 de Novembro como o “Dia da Consciência Negra” no Município de Pindoretama.

Art. 3º A programação da “Semana da Consciência Negra” será organizada pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais (Secretarias da Cultura, do Trabalho e Desenvolvimento Social e Educação e Juventude), inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Art. 4º As ações desenvolvidas, visando a efetividade da “Semana da Consciência Negra”, devem envolver debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, visando o combate à discriminação e o fortalecendo a igualdade racial, tem como objetivo:

I - elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições para o reconhecimento e a ampliação dos direitos da população negra e afro-descendente;

II - contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a superação das desigualdades inter-raciais;

III - fortalecer a cultura afro-brasileira como elemento fundamental ao processo de integração racial e de constituição do povo brasileiro;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



IV - fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos de desigualdade inter-raciais e da dinâmica do processo histórico e social que permitirá sua superação.

Art. 5º A “Semana da Consciência Negra” e o dia 20 de Novembro, comemorativa da comunidade negra, poderão constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Pindoretama/CE, 08 de novembro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar o Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre instituição da Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama e reconhece 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra. Essa matéria será analisada e ajustada por algumas lideranças do nosso município que compreendem as históricas manifestações da cultura afro brasileira um legítimo movimento político de mobilização racial e resistência como, por exemplo, a capoeira, bem como, divulgar os costumes, religião, culinária, a música, os destaques em eventos como o carnaval, a desenvoltura e alegria nos desfiles, o empreendedorismo, que mesmo sofrendo preconceitos e resistências, através de uma luta constante estão conquistando importantes espaços na sociedade e mostrando seu valor.

Este projeto de lei diz respeito a um conteúdo que é inegavelmente muito atual e exige constantes debates, mais que isso: ações. Vivemos, em todo país, cercado por um racismo estrutural histórico, que precisa ser combatido com ações afirmativas efetivas.

Novembro é um mês fundamental para o combate ao racismo. Em todo o país, independente de normas legislativas, o dia 20 de Novembro é dedicado à Igualdade Racial, por que foi esta a data escolhida pelo povo negro, em homenagem ao grande mártir Zumbi dos Palmares, principal representante da resistência negra na escravidão do Brasil Colonial.

Não negamos que há avanços legais e comportamentais no combate ao racismo em nossa sociedade. No entanto, ainda temos muito que avançar. Por isso, pretende a presente lei instituir também a Semana da Consciência Negra, para que ao longo de toda a semana do 20 de Novembro possa se trabalhar debates, palestras, ações culturais e demais atividades com acesso ao público, visando aprofundar o conhecimento relativo ao estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, bem como, combater à discriminação racial, fortalecendo a igualdade racial.

Da mesma forma, e não menos importante, propõe-se trabalhar também no ambiente das escolas municipais e demais instituições de ensino de Pindoretama - discussões e debates, especialmente na disciplina de História, visando o estudo da raça negra na formação sociocultural brasileira, com objetivo de combater o racismo existente em nossa sociedade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



A Semana da Consciência Negra é importante, pois os discursos antirracistas se reforçam neste período, mas é importante aproveitarmos a ocasião para reforçar que as dores do racismo são uma preocupação da comunidade negra todos os dias. Precisamos recordar que a raça negra no Brasil, trazida a força do continente africano, experimentou 300 anos de escravidão, e as consequências deste período cruel e discriminatório ainda estão presentes.

Há cinquenta e um anos, quando Martin Luther King se manifestou, negros não tinham muitos direitos civis estendidos aos americanos brancos: eram impedidos de dividir espaços com estes, casamentos entre negros e brancos eram proibidos por lei e crianças negras não tinham acesso a educação plena. Na mesma época, repito, há pouco mais de 50 anos, negros só ocupavam em ônibus os assentos a si reservados: no fundo e distante dos brancos. O mundo sempre se moveu por provocação, questionamentos, no campo do confronto de ideias. E, neste sentido, ainda precisamos jogar muitas luzes sobre a questão da igualdade racial, razão pela qual o presente Projeto Lei Legislativo se justifica.

Em 2022, fazem 71 anos que o Brasil ganhou sua primeira lei contra o racismo – a conhecida Lei Afonso Arinos. Embora a lei não tenha atingido todos seus objetivos, a mesma entrou para a história deste país pelo seu pioneirismo, para que assim, possamos continuar contribuindo para a história do combate ao racismo estrutural em nossa sociedade.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

*Pindoretama/CE, 08 de novembro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 001 /2022, ficha A-30/2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 08 / novembro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 08 / novembro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





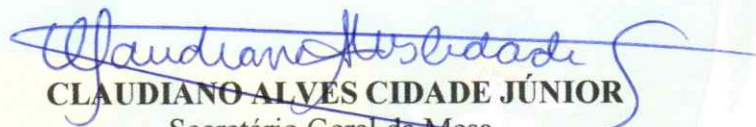
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 07, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34 /2022 DE AUTORIA DA VEREADORA GORETTE CAVALCANTI.*

*Pindoretama/CE, 01 de novembro de 2022.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
<b>PLO</b>	<u>34</u> /2022	<b>Vereadora Gorette Cavalcanti.</b>	Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.

*Pindoretama/CE, 08 de novembro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA**

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	341/2022	GORETTE CAVALCANTI

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

*Pindoretama/CE, 08 / novembro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em*

*08 / 11 / 2022*

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**

Secretário Geral da Mesa

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua. Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº /2022.

**AUTORIA:** Vereadora Gorette Cavalcanti

**EMENTA:** Institui a Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama e reconhece 20 de Novembro como o Dia da Consciência Negra.

**PROTOCOLO:** 08/11/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 08/11/2022.

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2022, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo *instituir a Semana da Consciência Negra no Município de Pindoretama*. É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Considerando que a instituição de dia comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 46 da Lei Orgânica, legitimidade há na propositura.

Página 1 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Em suma, válido é dizer que o projeto em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, cuja provação nesta casa é cabível a qualquer vereador. Ademais, no que tange ao mérito, é reconhecida a importância da semana comemorativa, de modo que a iniciativa da legisladora visa promover reflexão sobre tema de grande repercussão em nosso país.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 08 de novembro de 2022.*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)